



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG

PROCESSO LICITATÓRIO N. 116/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2020

ABERTURA: 09 de setembro de 2020

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Sarzedo/Mg, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do Sistema Audatex Ligth Rede.

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 08.057.425/0001-82, já qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, baseado nos seguintes fatos:

PRELIMINARMENTE

O presente recurso se faz tempestivamente, tendo em vista, que o art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02 estabelece que:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

Logo, considerando que a sessão pública foi realizada em 09 de setembro de 2020, manifestamente tempestivo é o presente e, tendo cumprido com a legislação vigente, requeremos seja o mesmo conhecido e acatado, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de inafastável JUSTIÇA!!!

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A licitante, foi credenciada no processo em epígrafe, contudo a ilustre pregoeira, após consulta do Google Earth, resolveu por desclassificar a recorrente deixando, inclusive, de abrir o envelope contendo a proposta comercial.

Participaram do certame, além da recorrente, as empresas SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA ME, RODAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME e MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA ME.

Importante destacar que o instrumento convocatório estabelece, no item 9.2, que os serviços deverão ser realizados em oficina bem estruturada localizada em um raio de 15km da sede do município.

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP
Av. Tereza Cristina, 9169 -Cinquentenario - CEP 30.550-390 - Belo Horizonte - MG
Telefone Geral: (+55) 31 3319-1305 Fac-símile: (+55) 31 3374-4130
E-mail: griffepneus@outlook.com.br



De início cumpre registrar que o edital não estabelece que a sede da licitante esteja dentro do raio máximo de 15km, exigindo tão somente que os serviços sejam prestados em oficina localizada dentro do raio estipulado, logo, não há justificativa para a desclassificação da recorrente.

De mais a mais, o raio fixado é muito pequeno, não contendo no edital justificativa para tal exigência. Cediço que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem entendido pela legalidade da fixação do raio desde que devidamente motivado e comprovado a inviabilidade de contratações fora do raio estipulado.

Assim, questiona-se: Quais foram os parâmetros que a administração utilizou para fixar o raio? Qual a diferença de custo de uma oficina localizada a 15km de uma localizada a 30km?

Ora, a recorrente está sediada na capital mineira e conta com uma estrutura capaz de atender, com excelência, as necessidades da administração. A distância da recorrente para a sede do Município de Sarzedo é de, aproximadamente, 25km, ou seja, 10km a mais que o fixado no edital.

Logo, não é razoável a desclassificação da recorrente no certame, a uma porque o edital não exige que a empresa esteja sediada no raio fixado, a duas porque a recorrente está localizada a menos de 10 km do Município.

É notório que o raio fixado restringiu a concorrência no certame, tendo sido classificadas somente quatro empresas.

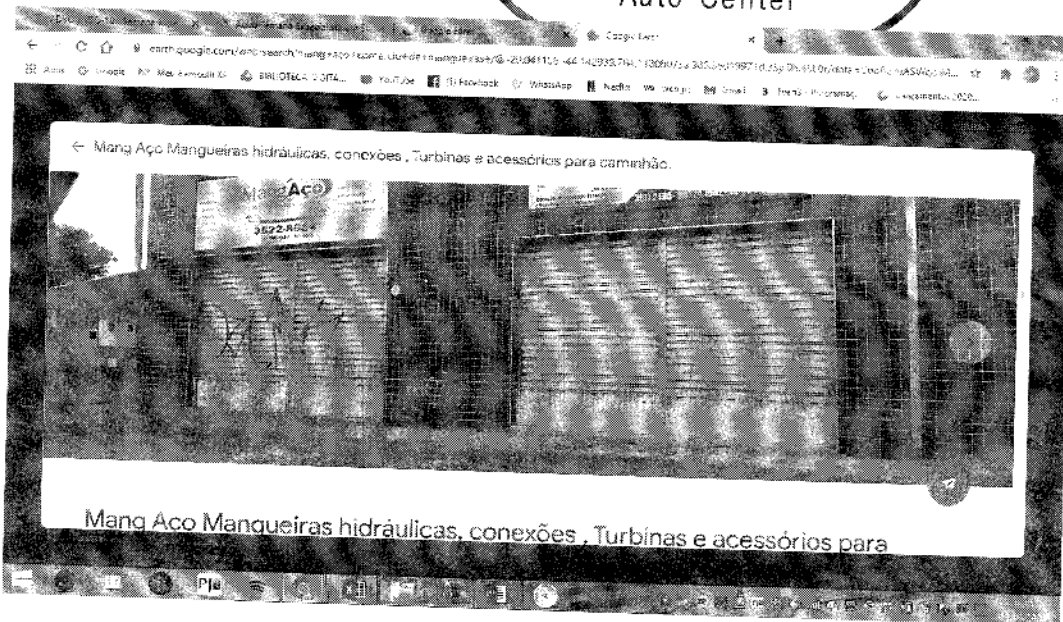
A administração não deve, data venia, pautar sua decisão tão somente na localização da empresa devendo verificar se a licitante possui estrutura mínima para atender a frota municipal, sendo indispensável, renovada venia, uma visita na oficina a fim de comprovar que a empresa possui os equipamentos e áreas exigidas no item 9.2 do instrumento convocatório.

Em rápida consulta ao GOOGLE EARTH, site utilizado pela pregoeira para desclassificação da recorrente, é possível perceber que a empresa MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA ME não possui a área exigida e, por consequência, não possui os equipamentos requisitados.

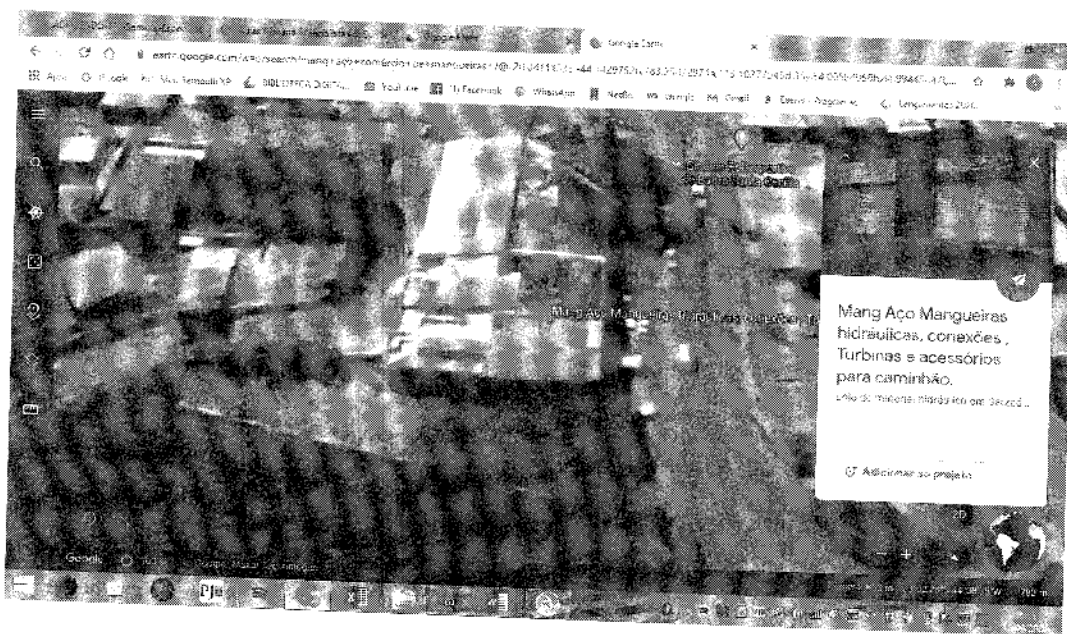
2

GRIFFE

Auto Center



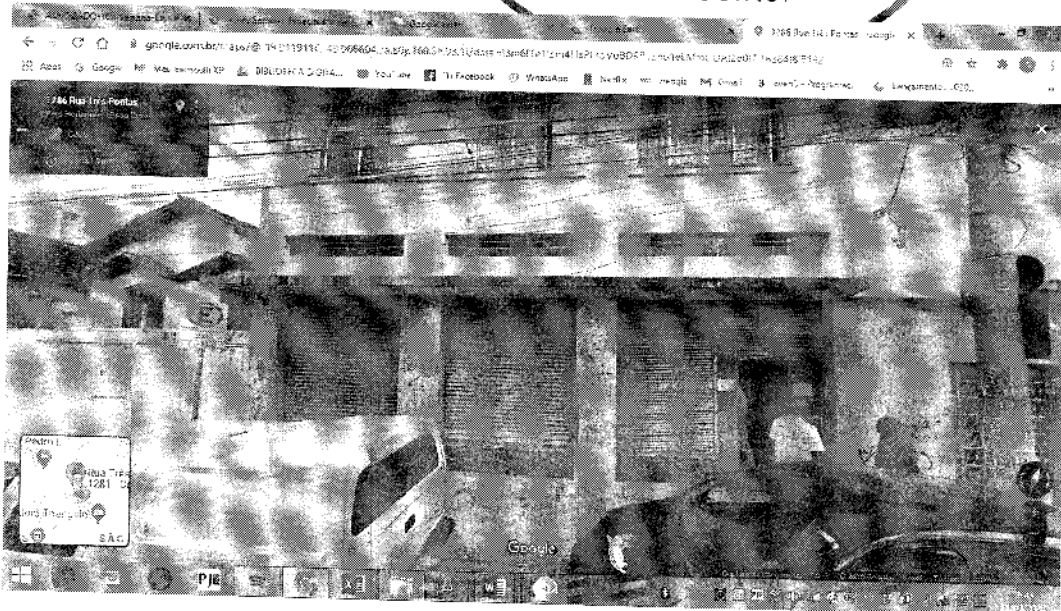
Em uma visão superior temos o seguinte espaço:



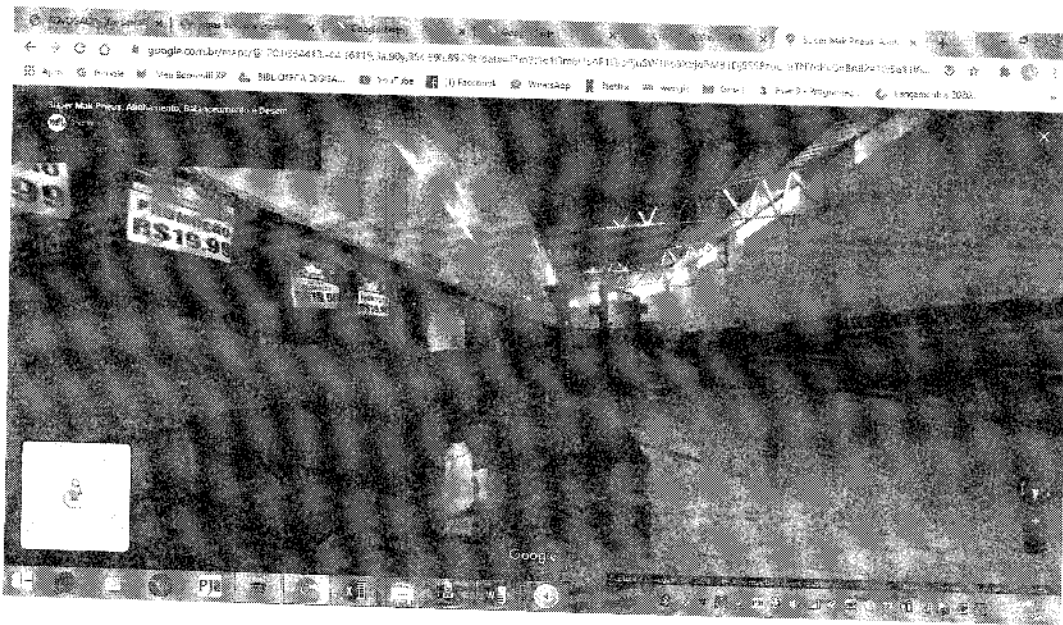
A empresa TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME, por sua vez, está localizada em aproximadamente 34 km da sede do Município, bem como, aparentemente, não possui área condizente com a exigida no edital.

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP
 Av. Tereza Cristina, 9169 - Cinquentenario - CEP 30.550-390 - Belo Horizonte - MG
 Telefone Geral: (+55) 31 3319-1305 Fac-símile: (+55) 31 3374-4130
 E-mail: griffepneus@outlook.com.br

3



Pelas imagens do Google, a empresa SUPER MAK SERVIÇOS LTDA ME também não possui a estrutura exigida:



Certo que o processo licitatório deve ser julgado de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, logo, a i. Pregoeira deveria ter consultado a distância de todas as empresas participantes e não somente da empresa recorrente e da empresa Rodar Centro Automotivo LTDA.

Ademais, o instrumento convocatório possui regras dadas quanto às exigências da oficina em que serão realizados os serviços, sendo imperioso, concessa venia, uma diligência nas empresas detentoras do menor preço a fim de comprovar a capacidade das mesmas.

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP
Av. Tereza Cristina, 9169 - Cinquentenario - CEP 30.550-390 - Belo Horizonte - MG
Telefone Geral: (+55) 31 3319-1305 Fac-símile: (+55) 31 3374-4130
E-mail: griffepneus@outlook.com.br



Salutar destacar, por oportuno, que no ano de 2019 o Município realizou o processo licitatório com o mesmo objeto e o mesmo raio, tendo a recorrente participado e firmado contrato com o Município, realizando os serviços e fornecendo as peças requeridas nem nenhuma ocorrência, logo, não é razoável que neste ano seja desclassificada.

DOS PEDIDOS

Pois bem, por todo o exposto e, considerando que o instrumento convocatório não exige que a sede da empresa esteja localizada no raio fixado, requer reconsideração da decisão da i. pregoeira, anulando a sessão de lances e classificando a proposta apresentada pela Recorrente.

Requer, ainda, seja consultada a distância das demais empresas licitantes da sede do município, garantindo, assim, o cumprimento do princípio da isonomia.

Requer, por fim, seja realizada vistoria nos locais indicados para prestação dos serviços a fim de certificar o cumprimento dos requisitos exigidos no item 9.2 do instrumento convocatório.

Caso Vossa Senhoria resolva por não acatar os pedidos descritos neste recurso, requer envio do mesmo à autoridade superior para análise.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA EPP

CNPJ; 08.057.428/0001-82

WAGNER DA SILVA MACIEL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 563.707.506-97

RG: MG 3.025.902